



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 2017004.00-CO-SEMINFRA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS E RENNAN DE SOUSA
RABELO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0001-93, com sede na cidade de **RURÓPOLIS**, Estado do Pará, na Rua 10 de maio, nº 263 – Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município de Rurópolis, Prefeito **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.574.142-20, domiciliado e residente nesta cidade, Rurópolis-PÁ, e de outro lado **RENNAN DE SOUSA RABELO**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF nº 700.681.242-95, Residente na R. Orquídea s/n Próximo a Ipiranga, bairro Bom Jardim cep: 68.165-000 Rurópolis-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENNAN DE SOUSA RABELO**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF nº 700.681.242-95, Residente na R. Orquídea s/n Próximo a Ipiranga, bairro Bom Jardim cep: 68.165-000 Rurópolis-PA, assinam o presente **CONTRATO DE ALUGUEL DE 01 VEICULO ADAPTADO COM ESCADA DE CENTRO GIRATÓRIA TIPO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4 PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS COM ABASTECIMENTO POR CONTA DA SEMINFRA. PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO** em conformidade com o que consta no Edital da Carta Convite nº 004/2017-CO-SEMINFRA que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aluguel de (01) Veículo feito pela licitação Modalidade **Carta Convite nº 004/2017-CO-SEMINFRA**, com base no Artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a **ALUGUEL DE 01 VEICULO ADAPTADO COM ESCADA DE CENTRO GIRATÓRIA TIPO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4 PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para atender a **CONTRATANTE**, visando atender as necessidades da mesma, conforme **PROPOSTA COMERCIAL** constante à fl. 14 do



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

Edital **Carta Convite nº 004/2017-CO-SEMINFRA**, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços, para atender a Prefeitura Municipal de Rurópolis, visando as necessidades da mesma, serão realizados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em datas a serem informadas para a realização dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de (12) meses a iniciar-se no dia 12 de Junho de 2017 e termino em 11 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas, desde que ocorra a completa execução dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no parágrafo 1º e seus incisos e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor total da presente prestação dos serviços descritos assim discriminados, ALUGUEL DE 01 VEICULO ADAPTADO COM ESCADA DE CENTRO GIRATÓRIA TIPO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4 PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VALOR DE R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais) Mensais Perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, cujo pagamento será mensal e ocorrerá até o dia 01º de cada mês, correndo por conta da dotação orçamentária específica para serviço nº 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Física, da contratante que será suplementada se necessário.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do artigo 65, II, Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Prefeitura Municipal de Rurópolis e previamente autorizada pelo Sr. Prefeito do Município, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

O pagamento da Prestação de Serviço será efetuado, através de Nota Fiscal Avulsa, até o 30º (Trigésimo) dia de cada mês, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

- a) Entregue à CONTRATANTE, até o vigésimo dia, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.
- b) As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, bem como a certidão de regularidade fiscal, para pagamento conforme nota de empenho.
- c) Fica desde já estipulado que a CONTRATADA deverá manter-se em dia com as contribuições fiscais, devendo apresentar mensalmente no ato do recebimento, as respectivas certidões, sendo o pagamento pelo serviço contratado somente realizado com a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim, bem como a comprovação de regularidade fiscal sem débito da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº **0101- Prefeitura Municipal de Rurópolis 08.25.752.0007.1.045 – Manter em boas condições a iluminação pública 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro de Pessoa Física**

Parágrafo Único – A liquidação da despesa respectiva far-se-á até o 10º (décimo) dia útil, após a realização do serviço ora contratado e desde que a respectiva Nota Fiscal Avulsa seja entregue à Prefeitura Municipal de Rurópolis com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, salvo as hipóteses do art. 65, II, alínea "d", de acordo com a Legislação Federal em vigor, e em caso de prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices fornecidos pelo IGPM ou qualquer índice que venha a substituí-lo.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados, serão exercidos pela Prefeitura Municipal de Rurópolis, através de representante por ele indicado, devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Na execução do fornecimento de combustível, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Prefeitura Municipal de Rurópolis, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e o fim do fornecimento de combustível. A CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.

c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Prefeitura Municipal de Rurópolis, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado no fornecimento de combustível, constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Rurópolis/PÁ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

Rurópolis/PÁ, 12 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0001-93

JOSELINO PADILHA

CPF/MF sob o nº 587.574.142-20

RENNAN DE SOUSA RABELO

CPF nº 700.681.242-95

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____